

Ebook by HR Expert

Autorização de residência

HR Expert mudando o mundo com a
melhor experiência em **Mobilidade Global!**



Introdução

Autorização de residência

A autorização de residência é concedida ao imigrante que pretende trabalhar ou residir e se estabelecer temporária ou definitivamente no Brasil, desde que satisfaça as exigências de caráter especial previstas na Lei de Migração e seu regulamento (Lei nº 13.445/2017 art. 30 ss e Decreto nº 9.199/2017 art. 123 ss). Para os casos categorizados como Autorização de Residência Prévia, esse processo é composto por duas fases distintas: obtenção de visto consular e registro na Polícia Federal.

Obtenção da autorização de residência¹

A depender da nacionalidade do imigrante e das pretensões de sua viagem, pode ser que o Brasil não exija um visto para a sua entrada.

Normalmente, países da América Latina, com os quais o Brasil possui acordo de residência, não necessitam de visto para ingressarem no país, basta que realizem o registro na Polícia Federal.

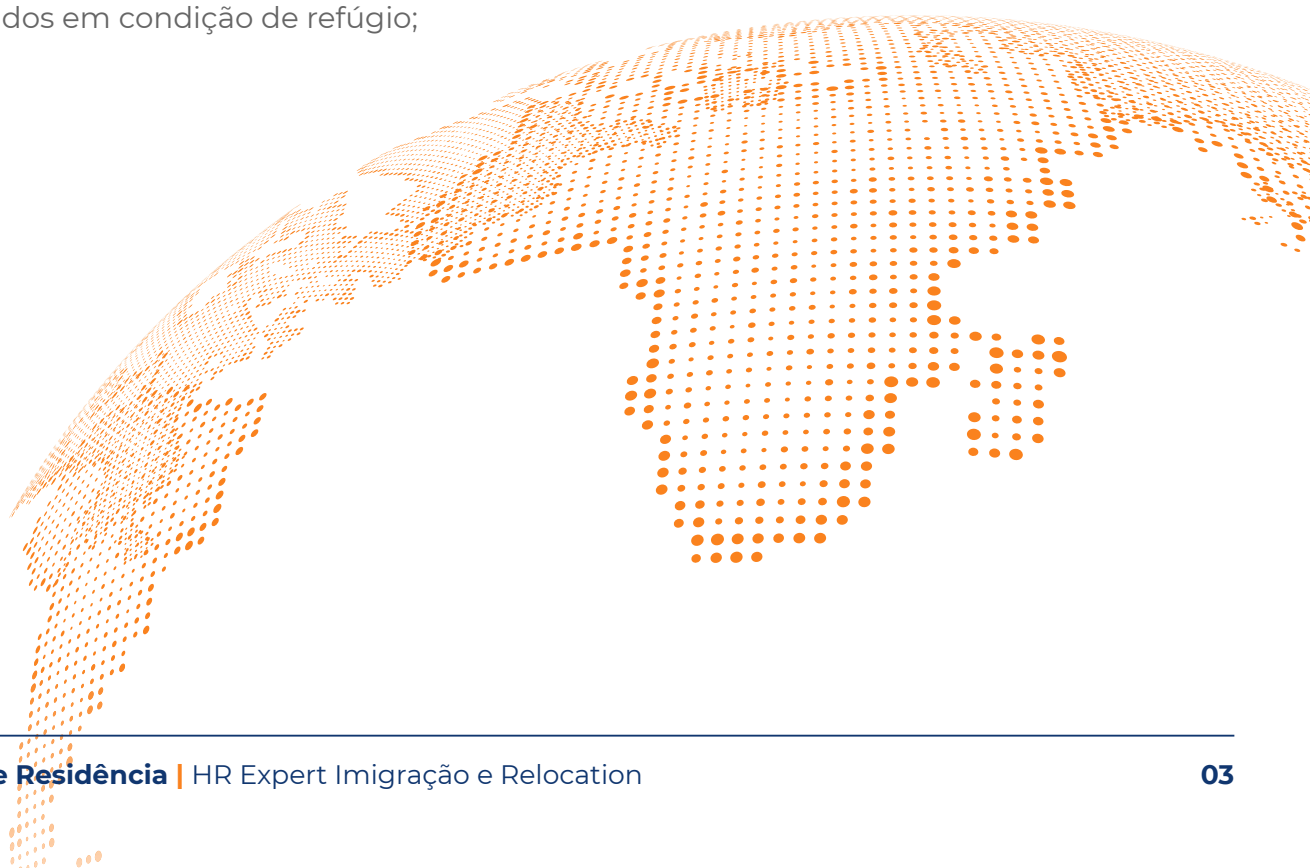


¹ - www.gov.br/pt-br/servicos/obter-autorizacao-de-residencia-e-carteira-de-registro-migratorio

Com quais países o Brasil possui acordo de residência?

Atualmente, o Brasil conta com acordos bilaterais e multilaterais para facilitação na obtenção da Autorização de Residência:

- ✔ Aos nacionais dos países da América Latina, com os quais Brasil possui acordos, como Argentina (DECRETO N° 6.736, DE 12 DE JANEIRO DE 2009) e Uruguai (DECRETO N° 9.089, DE 6 DE JULHO DE 2017), além do Acordo de Residência Mercosul (PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N° 19, DE 23 DE MARÇO DE 2021), que abrange os países do Mercosul, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador e Peru;
- ✔ Aos nacionais de países fronteiriços como Venezuela, Guiana e Suriname (PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N° 19, DE 23 DE MARÇO DE 2021);
- ✔ Aos nacionais do Senegal (PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N° 10, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019) e da República Dominicana (PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N° 5, DE 26 DE JULHO DE 2019) que já possuem ou estejam em processo de serem reconhecidos em condição de refúgio;
- ✔ Aos nacionais de países em conflito e situação humanitária grave:
 - Haiti (PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N° 13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020)
 - Síria (PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N° 9, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019)
 - Afeganistão (PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N° 24, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021)
 - Ucrânia (PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N° 28, DE 3 DE MARÇO DE 2022)



Caso o Brasil não possua acordo com o país de nacionalidade do imigrante que pretende estabelecer residência no país, a Legislação brasileira prevê **algumas possibilidades para que este imigrante adquira sua Autorização de Residência. São elas:**

**Resolução normativa nº 02,
de 1º de dezembro de 2017**

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil.

**Resolução normativa nº 03,
de 1º de dezembro de 2017**

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, com intuito de prestar serviço de assistência técnica.

**Resolução normativa nº 04,
de 1º de dezembro de 2017**

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, com intuito de transferência de tecnologia.

**Resolução normativa nº 05,
de 1º de dezembro de 2017**

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil a profissionais marítimos que trabalham a bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileira (Alterada pela Resolução CNIG MJSP nº 43, de 23 de julho de 2020).

**Resolução normativa nº 06,
de 1º de dezembro de 2017**

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, com intuito de atuar como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira (Alterada pela Resolução CNIG MJSP nº 42, de 23 de julho de 2020).

**Resolução normativa nº 07,
de 1º de dezembro de 2017**

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, com intuito de prestar serviço ou auxílio técnico ao Governo brasileiro.

**Resolução normativa nº 08,
de 1º de dezembro de 2017**

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil ao abrigo de acordo de cooperação internacional.

**Resolução normativa nº 09,
de 1º de dezembro de 2017**

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, com intuito de representar no País, instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior.

Resolução normativa nº 10, de 1º de dezembro de 2017

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, com intuito de representar pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Resolução normativa nº 11, de 1º de dezembro de 2017

Disciplina a concessão de autorização de residência para imigrante administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão, com intuito de representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico – pessoa jurídica.

Resolução normativa nº 12, de 1º de dezembro de 2017

Disciplina a concessão de autorização de residência para exercício de cargo, função ou atribuição, sem vínculo empregatício, por prazo indeterminado, em razão de legislação federal específica exigir residência no Brasil.

Resolução normativa nº 13, de 12 de dezembro de 2017

Disciplina a concessão de autorização de residência para realização de investimento de pessoa física em pessoa jurídica no país.

Resolução normativa nº 14, de 12 de dezembro de 2017

Disciplina a concessão de visto temporário e autorização de residência para prática de atividades religiosas.

Resolução normativa nº 15, de 12 de dezembro de 2017

Disciplina a concessão de visto temporário e autorização de residência para prestação de serviço voluntário junto à entidade de direito público ou privado sem fins lucrativos, ou a organização vinculada a governo estrangeiro.

Resolução normativa nº 16, de 12 de dezembro de 2017

Disciplina a concessão de autorização de residência prévia para realização de atividades artísticas ou desportivas, com contrato por prazo determinado, sem vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica sediada no país.

Resolução normativa nº 17, de 12 de dezembro de 2017

Disciplina a concessão de visto temporário e autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para realização de atividade como correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira.

Resolução normativa nº 18, de 12 de dezembro de 2017

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil ao imigrante vinculado a Grupo Econômico cuja matriz situa-se no Brasil, com vistas à capacitação e à assimilação da cultura empresarial e em metodologia de gestão da empresa interessada.

Resolução normativa nº 19, de 12 de dezembro de 2017

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, com intuito de receber treinamento profissional junto à subsidiária, filial ou matriz brasileira.

Resolução normativa nº 20, de 12 de dezembro de 2017

Disciplina a concessão de visto temporário e de autorização de residência para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica a cientista, pesquisador, professor e ao profissional estrangeiro que pretenda vir ao País com prazo de estada superior a 90 (noventa) dias.

Resolução normativa nº 21, de 12 de dezembro de 2017

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil na condição de atleta profissional, definido em lei.

Resolução normativa nº 22, de 12 de dezembro de 2017

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação estrangeira de pesca arrendada por empresa brasileira.

Resolução normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017

Disciplina os casos especiais para a concessão de autorização de residência associada às questões laborais.

Resolução normativa nº 24, de 20 de fevereiro de 2018

Disciplina a concessão de autorização de residência para realização de pesquisa, ensino ou extensão acadêmica com vínculo no País.

Resolução normativa nº 25, de 20 de fevereiro de 2018

Disciplina a concessão de visto temporário ao imigrante, maior de quatorze e menor de dezoito anos, para realização de atividades desportivas.

Resolução normativa nº 26, de 20 de fevereiro de 2018

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho para realização de estágio profissional ou intercâmbio profissional.

Resolução normativa nº 30, de 12 de junho de 2018

Disciplina a renovação do prazo de autorização de residência ou a alteração para prazo indeterminado.

Resolução normativa nº 35, de 14 de agosto 2018

Disciplina a concessão de visto temporário e de autorização de residência para receber treinamento no manuseio, na operação e na manutenção de máquinas, equipamentos e outros bens produzidos em território nacional, sem vínculo empregatício no Brasil.

Resolução normativa nº 36, de 09 de outubro de 2018

Disciplina a concessão de autorização de residência em decorrência de investimento imobiliário no Brasil.

Resolução CNIG MJSP nº 45, de 9 de setembro de 2021

Dispõe sobre a concessão de visto temporário e de autorização de residência para imigrante, sem vínculo empregatício no Brasil, cuja atividade profissional possa ser realizada de forma remota, denominado “nômade digital”.

Os requerimentos de autorização de residência são feitos on-line, via MigranteWeb. Cada solicitação possui uma documentação específica que precisa ser anexada ao processo de requerimento. A partir do deferimento da autorização de residência, que será publicado no Diário Oficial da União, o imigrante poderá comparecer ao Consulado (do território e jurisdição de seu domicílio) e emitir o visto consular.

Após a ida ao consulado e com o visto estampado no passaporte, o imigrante está apto para ingressar em território brasileiro. Assim que chegar, em um prazo de 90 dias, deverá realizar registro na Polícia Federal.

Registro na Polícia Federal brasileira²

A partir da data que o estrangeiro ingressa em território brasileiro, ele tem 90 dias para efetuar seu registro na Polícia Federal. Os documentos necessários para esse registro variam de acordo com a nacionalidade do estrangeiro, do modo como ele ingressou no país, da existência de acordos bilaterais ou multilaterais que o Brasil venha a ter com outras nações.

O que é o registro?



O serviço de registro é indicado para aqueles estrangeiros que pretendem obter a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), semelhante a um RG para os estrangeiros. Assim, o registro consiste na identificação civil, por dados biográficos e biométricos, a fim de obter um número de Registro Nacional Migratório (RNM) e a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

Quais imigrantes devem obter o CRNM?



O estrangeiro que for detentor de visto temporário, de autorização de residência deferida (decisão publicada em Diário Oficial da União - DOU) ou detentor de visto temporário de refugiado, de apátrida ou de asilado (já reconhecidos pelos órgãos competentes), deve registrar-se.

Qual o prazo para efetuar o registro?



O imigrante que tenha ingressado no País com visto temporário deverá proceder à solicitação de registro no prazo de noventa dias (Residência prévia), contado da data de ingresso em território nacional, sob pena de aplicação de multa, sanção prevista no inciso III do caput do art. 307 do Decreto 9.199/2017. Nesse caso, o imigrante já ingressa em território brasileiro com o visto estampado no passaporte.

Ao imigrante que tenha sido deferido o pedido de autorização de residência no país (Residência) deverá proceder à solicitação de registro no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do deferimento do referido pedido, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 307 do Decreto 9.199/2017. Nesse caso, o imigrante já está em território brasileiro.

2 - www.gov.br/pt-br/servicos/registrarsecomoestrangeiro-no-brasil

Gostou deste e-book?

Acesse o nosso site
e nos acompanhe nas redes
sociais para mais dicas,
novidades e esclarecimento
sobre os processos
de Mobilidade Global!



Há mais de 15 anos, promovemos Mobilidade Global com comodidade, qualidade e confiabilidade. Possuímos uma metodologia de trabalho eficaz para atender as demandas de brasileiros e imigrantes residentes do Brasil, que buscam transferência internacional ou desejam viajar, sempre atendendo as exigências legais de cada país, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Experiências únicas e positivas para cada cliente!

Nossas redes sociais:



www.hrexpert.com.br

